CRESS-PR em MOVIMENTO

CRESS PR
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

2020

Premium Freepik | @yupachingping

Direitos Humanos das infâncias, adolescências e juventudes durante e pós-pandemia

30 ANOS DE ECA E OS DESAFIOS AUMENTAM

Premium Freepik | @tiko33

EDITORIAL

Premium Freepik | @user3802032

Direitos Humanos das infâncias, adolescências e juventudes durante e pós-pandemia:
30 anos de ECA e os desafios aumentam

Esta publicação tem o objetivo de reunir reflexões centrais sobre os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, com foco no contexto de crise gerada pelo novo coronavírus (Covid-19), que afeta toda a humanidade, mas, especialmente, a população que vive em condição mais desigual, excluída do acesso aos bens, serviços e riquezas produzidas socialmente.

As infâncias são, notadamente, mais atingidas pela crise que é sanitária, econômica, política e social, sem precedentes, o que desafia a sociedade a buscar uma nova forma de sociabilidade e um novo padrão de proteção social e desenvolvimento, a partir da agenda nacional e internacional em direitos humanos.

A pandemia criou a invisibilidade das crianças, adolescentes e jovens, ao tempo em que deixou seus familiares expostos a inúmeras desproteções sociais. A menor incidência do Covid-19 em crianças não as torna automaticamente imunes às suas consequências. Em países com maior índice de desigualdade social, como é o caso do Brasil, a proteção à criança e ao adolescente deve ser priorizada.

As contrarreformas ultraneoliberais, especialmente a trabalhista e a previdenciária, bem como a Emenda Constitucional nº 95/2016, já conformam um cenário de grande gravidade. Com a pandemia, as conquistas de direitos e acessos aos serviços públicos nas últimas décadas foram, ainda mais, ameaçadas.

Ao mesmo tempo em que são sinalizados desafios, são engendradas possibilidades transformadoras, a partir das lutas sociais, protagonizadas, também, por entidades, movimentos e órgãos de defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Boa leitura e reflexão coletiva!

CÂMARA TEMÁTICA DE DIREITOS HUMANOS

Premium Freepik | @toystoryss

30 anos de ECA e os desafios aumentam. Direitos Humanos das infâncias, adolescências e juventudes durante o pós-pandemia

EXPEDIENTE

CRESS-PR EM MOVIMENTO é uma publicação do Conselho Regional de Serviço Social da 11˚ Região (CRESS-PR) - Rua Monsenhor Celso, 154 - 13˚ Andar, Centro, Curitiba (PR) - Fone (41) 3232-4725 - www.cresspr.org.br contato@cresspr.org.br - facebook.com.br/cresspr - instagram.com/cresspr . **CRESS-PR**: Gestão "Unidade na Resistência, Ousadia na Luta" (2020-2023)

DIRETORIA
Presidenta: Andrea Luiza Curralinho Braga
Vice-presidenta: Sandra Mancino
1ª Secretária: Priscila Brasil
2º Secretário: Jackson Michel Teixeira da Silva
1ª Tesoureira: Jucimeri Isolda Silveira
2ª Tesoureira: Ilda Lopes Witiuk
CONSELHO FISCAL
Denise Ratmann Arruda Colin
Edilaine Costa Aguirre
Deby Caroline Eidam de Almeida

SUPLENTES: Josiane Alves de Almeida Caçador, José Lucas Januário de Menezes, Márcia Helena Carvalho Lopes, Rosangela Aparecida de Souza Costa Andrean, Christiani Cassoli Bortoloto Lopes, Cristiane Gonçalves de Souza, Adrieli Volpato Craveiro, Marcelo Nascimento de Oliveira.

Câmara Temática de Direitos Humanos
Adrieli Volpato Craveiro, Daraci Rosa dos Santos, Deby Eidam, Denise Colin, Eduardo Ourives Guedes, Elisangela Hahn dos Santos, Elza Maria Campos, Helena Maria Ramos dos Santos, Jucimeri Isolda da Silveira, Juliana Rodrigues da Cruz Santos, Juliana Mara da Silva, Kellyn Karoline A. Correa, Leonardo Carvalho de Souza, Taísa da Motta Oliveira, Vanessa Rombola Machado, Vera Lucia Izidoro Mariano de Oliveira.

Comissão de Comunicação
Marcelo Nascimento de Oliveira, José, Lucas Januário de Menezes, Mônica Gomes e Layliene Kawane.

SECCIONAL DE LONDRINA
Coordenadora: Liana Lopes Bassi
Tesoureira: Tatiane Monteiro Caldeira
Secretária: Luana Garcia Campos
Suplentes: Juliana Rodrigues da Cruz Santos, Maria Edna Chagas Silva e Andreliane Godoy Maistrovicz

SECCIONAL DE CASCAVEL
Coordenadora: Suzani Gabriel Sartori Fillus
Tesoureira: Ester Taube Toretta
Secretária: Edyane Silva de Lima

Suplentes: Rogério Angelo da Silva, Maria Geusina da Silva e Mônica Gomes.

Jornalista responsável: Érika Pelegrino - MTB 9231/PR (Grão Comunicação)

Projeto gráfico e diagramação: Visualità® Casa de Design

Defesa de direitos de crianças, adolescentes e jovens em tempos de pandemia: reafirmando as conquistas dos 30 anos do ECA

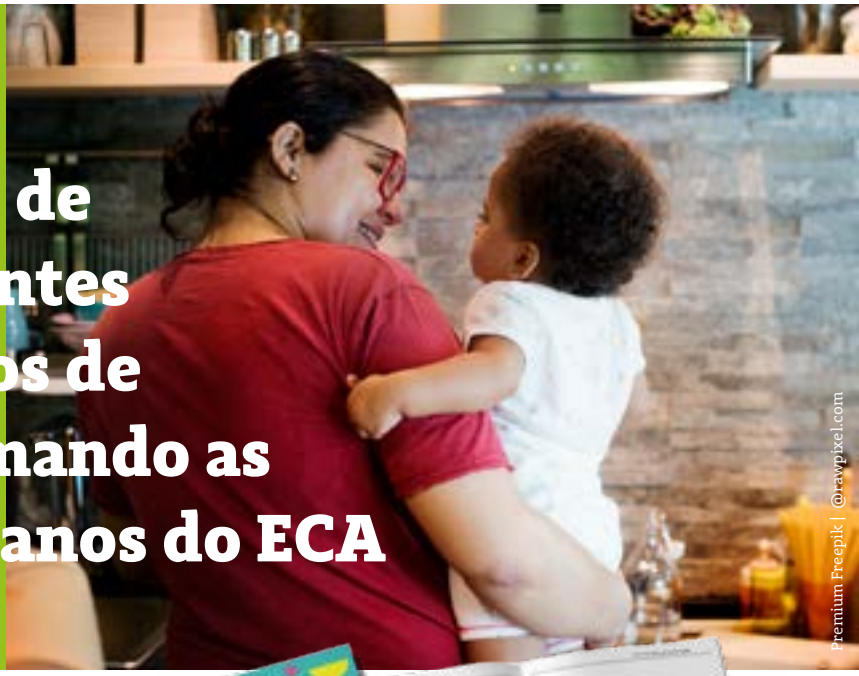

Premium Freepik | @rawpixel.com

Adriéli Volpato Craveiro
Denise Colin
Jucimeri Silveira
Leonardo Carvalho de Souza
Vanessa Rombola Machado

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é resultado de ampla mobilização social pelos direitos humanos da infância e juventude. Resulta do processo de construção do Estado Democrático de Direito, ameaçado no contexto de inviabilização de sistemas públicos estatais e no desmonte dos serviços, notadamente das políticas de Educação, Saúde e Assistência Social. Ao mesmo tempo, o congelamento dos gastos sociais por meio da Emenda Constitucional nº 95/2016 e as contrarreformas trabalhista e previdenciária impactam na vida das crianças, adolescentes e jovens, que residem em territórios mais desiguais e vulneráveis. Sem contar com o atual contexto envolvendo a Pandemia da Covid-19 (Coronavírus) que agrava ainda mais as situações de violências e desproteções, que envolvem o público infantojuvenil e seus familiares.

Neste ano, o ECA completou 30 anos. Se, por um lado, temos muito o que comemorar, em especial no que se refere à estruturação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), por outro percebemos que muitas questões enfatizadas neste dispositivo legal ainda necessitam ser implantadas e implementadas no cotidiano de inúmeras crianças e adolescentes. A proteção integral destes sujeitos ainda não é uma prioridade do Estado brasileiro e requer lutas constantes para a sua efetivação.

Por meio do ECA, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo que estes são orientados pelo princípio constitucional da prioridade absoluta. Previsão legal que estabelece a

primazia do Estado na garantia de condições políticas e institucionais para a materialização dos direitos humanos. Ademais, o ECA também legitima uma concepção de infância e adolescência, forjadas tão tardiamente no Brasil.

Conquistas importantes, como acesso universal ao ensino fundamental; a redução da pobreza e da fome; a criação de mecanismos protetivos, com serviços e benefícios socioassistenciais; o acesso à saúde com toda rede de atenção básica e saúde mental; a redução da mortalidade infantil; a redução do trabalho infantil; a ampliação da cobertura vacinal; a regulamentação da aprendizagem profissional, entre outros avanços, estão ameaçados e passam a compor, novamente, a agenda de lutas sociais.

O relatório *"Child Rights Now: Análises da Situação dos Direitos da Criança"*, compara tópicos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU para 2030, com dados desde 1990, quando o ECA foi criado. O documento revela uma tendência de retrocesso desde 2015, no caso do Brasil, com relação aos direitos das crianças e adolescentes. Dentre os retrocessos destacam-se as seguintes violações: frágil acesso à educação de qualidade; restrição da convivência familiar; aumento das desigualdades, abusos e violências de gênero; e extermínio de adolescentes e jovens negros.

O cenário apresentado é alarmante já que 33 milhões (61% do total) de crianças e adolescentes brasileiros vivem na pobreza ou em privação de ao menos um direito humano, segundo a UNICEF.

Quanto à dimensão pobreza e desigualdade, o Brasil diminuiu o índice de pobreza extrema de 25,5% para 3,5% entre

1990 e 2012. Entretanto, entre 2014 e 2017, esse número dobrou de 5,2 milhões para 11,8 milhões.

O Relatório revela o drama dos efeitos da desigualdade de renda, de raça e de gênero, quanto aos cuidados exercidos pelas mães. Afirma que as crianças vindas de famílias extremamente pobres, na maioria negras e periféricas, monoparentais, são filhos e filhas de famílias chefiadas, em sua maioria, por mulheres que assumem a responsabilidade de cuidar dos filhos. Situações que acabam gerando um círculo vicioso e limitam sobremaneira a superação dessas vulnerabilidades. Realidade que se agrava diante do processo de aprofundamento da questão social e agora fica explícita diante da crise epidemiológica da Covid-19.

Especialistas da Associação Brasileira de Saúde Coletiva alertam que as doenças não são entidades democráticas, e atingem com maior probabilidade, em torno de 4 vezes superiores, os moradores em territórios mais precarizados, de periferias e do meio rural, e a classe trabalhadora, em particular os trabalhadores que se caracterizam com renda e escolaridade mais rebaixada e permanecem nas atividades laborais presenciais, com reduzida capacidade de cumprir as medidas de isolamento social, além de grupos específicos, como povos e comunidades tradicionais, população LGBTI+, população idosa ou com comorbidades. Ou seja, atinge com forte incidência as famílias de crianças e adolescentes em com elevado grau de desproteção social.[1]

Inúmeras outras demandas têm comparecido no momento da pandemia, e muito provavelmente permanecerão na sequência, com a presença de público adicional (trabalhadores informais, intermitentes, desempregados, cuidadores, etc), bem como de novas situações (depressão, isolamento, empobrecimento, etc) que clamam por proteção social e pela atenção das/os assistentes sociais.

Diante dessa conjuntura, inúmeros efeitos são perceptíveis no cotidiano de trabalho de assistentes sociais: acolhimentos institucionais; violências; desmontes e desfinanciamento das políticas sociais, que deveriam ser universalizadas a partir do pacto federativo. Fato que se observa é uma intensa criminalização da pobreza e um amplo processo de exclusão social, sendo as crianças e os adolescentes atingidos diretamente no que se refere a violação dos seus direitos humanos.

No que tange os jovens negros, eles constituem 77% do número de adolescentes que cumprem medidas de privação e restrição de liberdade no Brasil. No geral, a soma de adolescentes internados aumentou 58,6% nos últimos seis anos, dado obtido em uma pesquisa do Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2018.

Uma outra violação de direito que vem sendo agravada pela crise é o trabalho infantil. Para atuar no enfrentamento do trabalho infantil é fundamental: compreender o trabalho infantil como uma expressão da

1. ABRASCO – Especial Coronavírus – As doenças não são entidades democráticas, de 31/03/2020. Acesso em 15/07/2020. Em https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/populacao-negra-e-covid-19-desigualdades-sociais-e-raciais-ainda-mais-expostas/46338/Publicação

questão social; defender e formular políticas e programas que assegurem a universalidade e a integralidade dos direitos; denunciar toda forma de violação dos direitos de crianças e adolescentes no exercício do trabalho degradante, penoso e humilhante; fortalecer formas de resistência e luta; defender as formas de democratização do Estado e da sociedade; subsidiar atuação profissional nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; defender a ampliação de recursos públicos, por meio da revogação da Emenda Constitucional 95/2016, e de reformas estruturantes como a tributária. É preciso retomar os 5 eixos que compõem a Ação Estratégica do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (informação e mobilização; identificação; proteção; defesa e responsabilização; monitoramento), inclusive com a garantia de seu cofinanciamento, o qual foi zerado para o exercício de 2020.

Diante de tantas violações de direitos que se tornam invisíveis socialmente, o Serviço Social possui o compromisso ético de explicitar, tanto os determinantes relacionados à desigualdade, quanto os fatores que criminalizam as famílias e expõem crianças e adolescentes à revitimizações ou reproduzem condições e situações de violação de direitos.

A partir do ECA, que completa 30 anos, uma série de legislações sociais regulam processos que buscam prevenir violações; garantir atenção e proteção; viabilizar a convivência familiar e comunitária; entre outros direitos. Dentre as legislações, uma das mais recentes estão na agenda e tem demandado amplo debate: a Lei nº 13.431/2017 que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência". Tal legislação dispõe acerca da necessidade de profundo aprimoramento das ações integradas do SGD, especialmente quanto a relação entre sistema de justiça e políticas sociais. Entretanto, sobressai o desafio da estruturação de redes locais que viabilizem acessos universais e integralizados.

O trabalho intersetorial e interdisciplinar torna-se uma estratégia necessária para a viabilização da proteção integral de crianças e adolescentes. A compreensão das diferentes expressões da questão social que atingem esse público requer um olhar cuidadoso e ampliado, que perceba e entenda as contradições da sociedade em que vivemos, mas ao mesmo tempo, fortaleça a construção de ações coletivas que ultrapassem os muros e os ditames institucionais. É fundamental considerar, inclusive, a incompletude das áreas, e ter como horizonte a complementaridade dos conhecimentos produzidos e das intervenções articuladas.

A atuação na área da infância requer a compreensão da transversalidade dos direitos humanos nas políticas públicas, bem como da importância dos processos participativos, tanto em espaços institucionalizados, como os conselhos, quanto em redes e estratégias de organização sócio-política. Por isso, é fundamental partir de uma concepção contemporânea de direitos humanos, baseada nos princípios da universalidade, da integralidade, da indivisibilidade e da interdependência.

A compreensão de que os direitos humanos são socialmente construídos e que fazem parte das grandes conquistas, nos contextos de lutas sociais, contra os arbítrios e autoritarismos do Estado e das instituições, é base elementar da educação para a cidadania e das formas de resistência e incidência política, particularmente na formulação de políticas públicas para infâncias e juventudes. Direitos, nesse sentido, não são outorgas nem concessões do Estado. Os direitos resultam das relações em sociedade, dos processos de conquistas democráticas.

Compreender e lutar pela defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes requer um posicionamento ético-político orientado pelos princípios fundamentais do Código de Ética do/a Assistente Social. Cabe registrar que o fazer profissional na vertente intersetorial e interdisciplinar compreende uma posição política, intencional e direcionada. Esse posicionamento precisa inclusive ultrapassar uma atuação profissional baseada na moralização das expressões da questão social, por meio de uma análise crítica da dinâmica da vida em sociedade, fomentar propostas de trabalho que efetivem e ampliem o acesso aos direitos fundamentais desta parcela da população.

Neste CRESS em Movimento Especial assistentes Sociais inseridas/os em diferentes espaços de atuação profissional, posicionam desafios centrais na reafirmação da democracia e dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, e sinalizam um momento ímpar que envolve os impactos da pandemia pela Covid-19.

Assistentes Sociais dão uma contribuição importante em defesa dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e de suas famílias, no combate às violências e desigualdades! Assistentes Sociais atuam a partir dos princípios ético-políticos, o que nos impõe o desafio de educar em direitos humanos, diante da conjuntura de grave ameaça aos direitos e à democracia, de cultura do ódio e da violência; realizar estudos e pesquisas sociais, diagnósticos territoriais; incidir no ciclo das políticas públicas para incorporação de demandas em direitos; adotar estratégias político pedagógicas que favoreçam a autonomia e a plena expansão dos sujeitos de direitos; formular políticas públicas, programas e projetos sociais que materializam direitos; fortalecer as lutas sociais e formas de organização da sociedade civil, especialmente aquelas cuja função é construir uma esfera pública de direitos na direção da emancipatória.

No ano em que se comemora 30 anos do ECA iniciativas governamentais revelam a face do Estado penal e neoliberal. Alguns retrocessos podem ser destacados: redução de recursos para educação; flexibilização do uso de armas; avanço da militarização das escolas; retorno da discussão da redução da maioridade penal; criminalização da juventude; acirramento das desigualdades de gênero e raça; aumento da violência, da pobreza e aprofundamento da desigualdade; fechamento de conselhos e comissões, como a de erradicação do trabalho infantil; reforma da previdência social; reforma administrativa e redução de recursos para políticas sociais.

É neste cenário que muitas organizações da sociedade civil e órgãos de defesa dos direitos, tem fortalecido suas ações. Uma resistência que conta com o protagonismo de Assistentes Sociais no Sistema de Justiça (Ministério Público; Defensoria Pública e Tribunal de Justiça) e Segurança Pública; nas políticas sociais, nos CRAS, CREAS e Unidades de Acolhimento; nas Unidades de Saúde, nos CAPSs, nas instituições hospitalares; em funções de gestão; em entidades e projetos sociais; em empresas; Universidades; entre outros espaços. Uma contribuição cotidiana que expressa o compromisso coletivo com a retomada de avanços e a consolidação dos direitos das infâncias e juventudes.

Confira e compartilhe!

REFERÊNCIA

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL et al. Relatório de Progresso dos Direitos das Crianças no Brasil. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/7/art20190710-09.pdf. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

Confira também:

Cadê Paraná

O CADÊ Paraná traz dados oficiais sobre crianças e adolescentes de todos os municípios do estado.

"Com a ferramenta é possível visualizar de forma interativa indicadores relacionados às oito dimensões:trabalho; demografia; economia; educação; habitação; justiça; legislação; saúde". (CADÊ PARANÁ, 2020, p. 1).

Confira também as informações sobre o orçamento para as políticas voltadas às crianças e adolescentes em seu município no seguinte link: http://www.cadeparana.org.br/orcamento-publico/

Observatório Criança

O Observatório da Criança e do Adolescente permite uma consulta sobre o Cenário da Infância em temas e indicadores relacionados às crianças e adolescentes de todo o Brasil.

Violência contra crianças e adolescentes: uma realidade a ser enfrentada

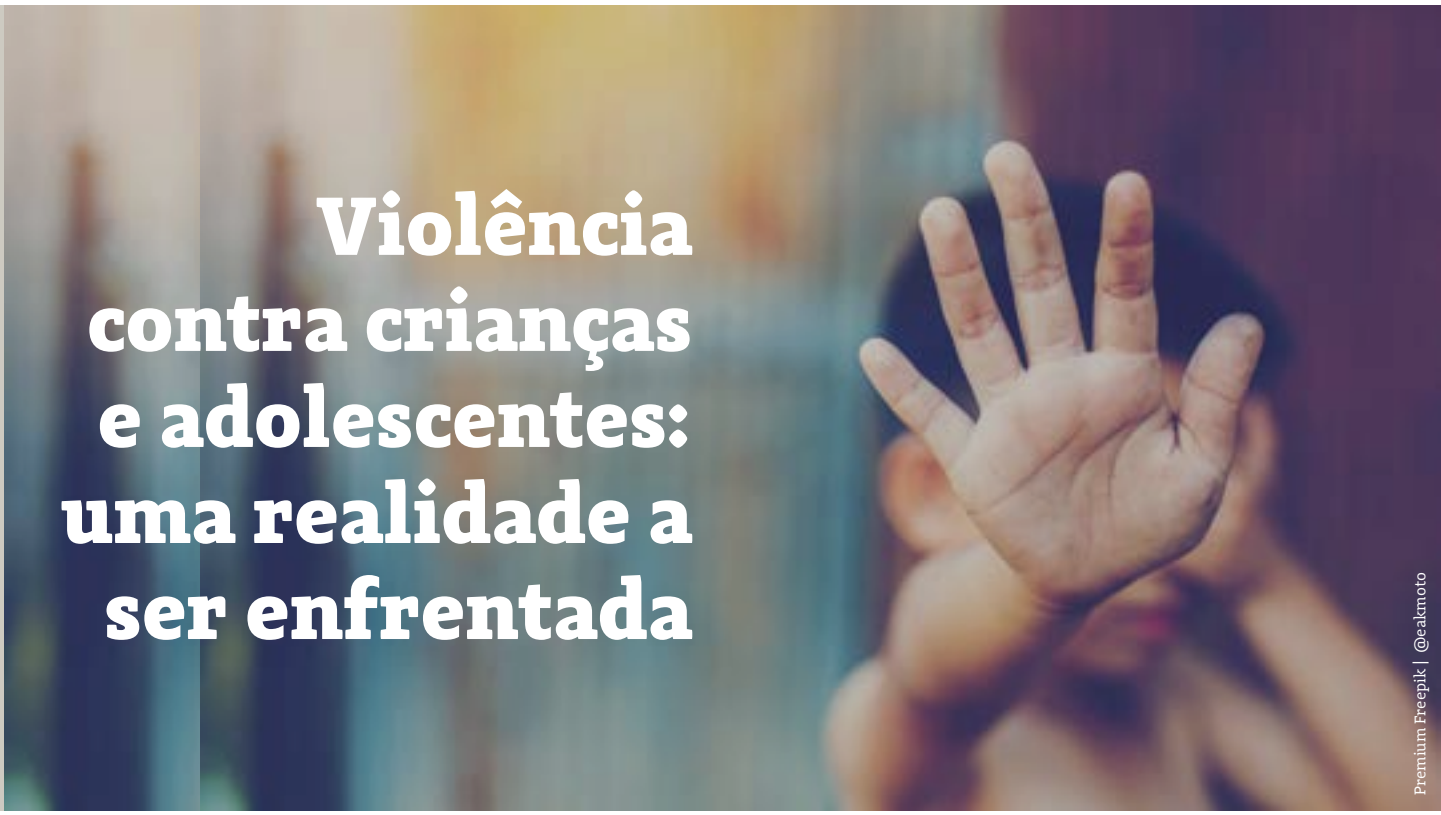

Premium Freepik | @ealcmoto

Machado (2020) afirma que a sociedade brasileira vivencia uma trágica realidade, em que a população pobre, preta e jovem moradora das periferias vivencia diariamente a violência. As favelas e periferias das cidades convivem com a violência do tráfico de um lado e com a violência policial de outro, além de vivenciarem a violência do Estado, que pratica a desproteção social e a penalização dos mais pobres e vulneráveis. Assim, a perspectiva redistributiva que direciona as ações da justiça brasileira incide para a estrita penalização dos autores da violência, concebendo-os como excluídos ou à margem da sociedade, como se a violência acontecesse apenas nas classes pobres. As crianças e adolescentes vivenciam essa díade desproteção/ penalização ao sofrerem violência doméstica. As declarações e legislações internacionais e nacionais de proteção à infância e adolescência colocam a premissa quanto ao interesse superior da criança e a proteção dos seus direitos fundamentais. Tais mecanismos afirmam ser a família o local de zelo e cuidado a crianças e adolescentes. Contudo, a realidade brasileira apresenta famílias desprotegidas pelas políticas sociais e, muitas vezes, impedidas de realizar o cuidado, até porque elas precisam ser cuidadas.

Um exemplo dessa díade é o caso da menina Ágatha Vitória Sales Félix, de 8 anos de idade, assassinada em dezembro de 2019 dentro de uma Kombi quando voltava para casa com sua mãe, por um fragmento de um projétil disparado por um PM, no Complexo do Alemão/RJ. A criança em questão era negra e pobre, e residia em uma área de acentuada desigualdade social. Ela sofreu a desproteção

do Estado, a violência estrutural, pois aquele que deveria proteger causa a desproteção, que nesse caso levou a morte da referida criança.

Familiares e amigos carregam cartazes com foto de Ágatha, em protesto

Nesse embate, a autora afirma que pode observar o quanto a violência se faz presente, em suas mais variadas expressões, no cotidiano da sociedade brasileira, como parte intrínseca à formação sócio-histórica brasileira.

O atual contexto envolvendo a Pandemia da Covid-19 (Coronavírus) trouxe para o cotidiano profissional dos/as assistentes sociais inúmeros desafios nos atendimentos das crianças e dos adolescentes em situações de violências. Esse contexto agravou ainda mais a crise humanitária que não teve início com a pandemia, mas encontrou no cenário político e econômico atual possibilidades de fortalecimento, resultando em intensos processos de exclusão social e de violações de direitos contra este público.

A situação de isolamento social exigida como medida de proteção para a pandemia acabou por criar ambientes mais propícios que tornam invisíveis e até incomunicáveis as violações, a despeito de persistirem os canais de denúncia e as campanhas por esclarecimentos acerca das diversas formas e expressões da violência e dos serviços disponíveis.

Entre 2011 e 2017, por exemplo, ocorreram no Brasil 184.524 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes registrados na rede pública de saúde, conforme o boletim Análise Epidemiológica da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (2018).

Destaca-se, também, que no sistema de saúde são registrados dados estarrecedores sobre o fenômeno dos estupros no país. Dos casos de violência sexual 68% das vítimas são crianças e adolescentes, sendo que quase um terço dos agressores das crianças são amigos

> “A situação de isolamento social exigida como medida de proteção para a pandemia acabou por criar ambientes mais propícios que tornam invisíveis e até incomunicáveis as violações.”

locais autorizados pelo Comando do Exército e será utilizada arma de fogo da agremiação ou do responsável quando por este estiver acompanhado". Se o decreto permanecer, as violências vão aumentar de forma dramática em todos os âmbitos, especialmente nas famílias e escolas.

A violência letal contra jovens vem se agravando a cada ano. Dados de 2016 mostram que os homicídios respondem por 56% da causa de óbito de homens entre 15 e 19 anos.

> "(..) a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que se acentua nos últimos 10 anos, quando a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra aumentou 23%". Atlas da Violência 2018 (IPEA /FBSP).

e conhecidos da vítima e outros 30% são familiares mais próximos como pais, mães, padrastos e irmãos, de acordo com o Atlas da Violência 2018 (IPEA/FBSP).

A título de ilustração trazemos para o debate uma recente polêmica instaurada no cenário nacional envolvendo uma criança de 10 anos, violentada sexualmente por seu tio, desde os seis anos de idade, sendo exposta a uma gravidez indesejada. Mesmo juridicamente sendo reconhecido o direito ao aborto, observamos um intenso processo de culpabilização desta criança pela situação de violência que sofreu. Outra dimensão do enfoque recaiu fortemente no viés religioso, e esteve vinculada ao posicionamento pessoal e "ideológico", de modo a desvirtuar o foco da violação de direitos e a criminalizar os procedimentos adotados para assegurar as garantias jurídicas e as medidas de proteção.

Ao mesmo tempo, a conjuntura de difusão do ódio e da violência afeta o conjunto da sociedade especialmente as crianças, a exemplo do Decreto que flexibiliza o porte de arma. Diz o parágrafo 6º do artigo 36 do Decreto 9.785 assinado pelo presidente Jair Bolsonaro: "A prática de tiro desportivo por menores de 18 anos de idade será previamente autorizada por um dos seus responsáveis legais, deverá se restringir tão somente aos

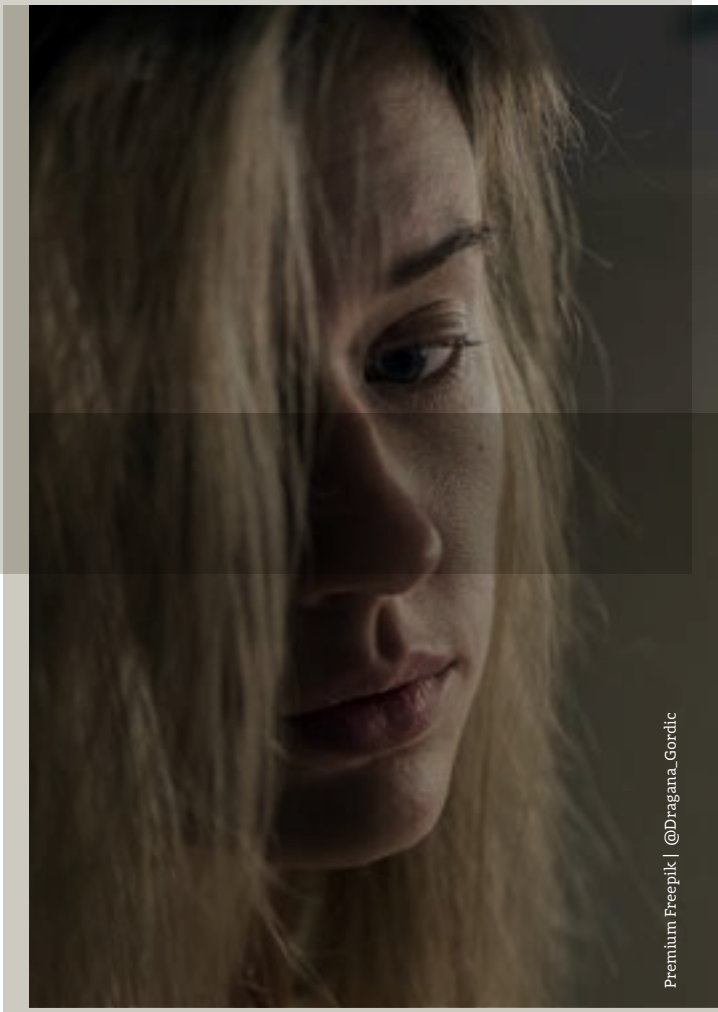

É um desafio implementar um conjunto de dispositivos que previnam violências, protejam crianças, assim como garantam a devida responsabilização, considerando o que preconiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e da/o Adolescente vítimas ou testemunhas de violência (Lei 13.431/2017). Um legislação recente que requer integração operacional, sistemas públicos em pleno funcionamento, atuação da sociedade civil.

A legislação prevê desde a primeira abordagem preventiva e de acolhimento, quando do relato espontâneo, engloba o procedimento de investigação e responsabilização, e culmina no atendimento qualificado de todos os envolvidos (crianças, adolescentes, familiares). A finalidade última é sempre resguardar o direito à proteção integral da criança e da/o adolescente, evitando a revitimização. Isso implica na reestruturação dos atendimentos intersetoriais e interdisciplinares, acompanhada da capacitação das respectivas equipes, em especial para promover a escuta especializada.

No estado do Paraná foi constituído grupo de trabalho composto pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública e OAB, que redigiram um protocolo contendo as atribuições de cada órgão e o respectivo fluxo de atendimento, com foco na orientação para o depoimento especial.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça do Paraná convocou equipes técnicas do último concurso, integradas por assistentes sociais e psicólogas/os, para atuar na área em comarcas do interior do estado que não contavam com essas/es profissionais. Esse movimento contou, inclusive, com a mobilização do CRESS-PR para a realização do referido concurso e, depois, com a incidência para efetivar a contratação.

O CRESS-PR tem acompanhado a implementação da Lei 13.431/2017, e vem se posicionando e sugerindo medidas que fortaleçam o sistema de garantia de direitos, estabeleçam responsabilidades e condições para o exercício profissional.

Um dos desafios centrais é a efetiva articulação da rede de proteção, composta pelas entidades prestadoras de serviços, órgãos do sistema de justiça, conselhos de direitos e tutelares. Ou seja, tanto no que tange à qualificação para a escuta especializada, a qual está sendo discutida em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca). É preciso, nesse sentido, investir em ações que promovam a integração e qualificação das ações, preservando as competências e atribuições de cada instituição.

Pertinente ressaltar, a relevância do trabalho desenvolvido pelas/os assistentes sociais quando em atuação nos órgãos correspondentes: Tribunal de Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública; serviços das políticas de educação; assistência social e saúde. São profissionais que buscam a garantia dos direitos das infâncias, especialmente por promover ações preventivas e de educação em direitos humanos, no combate à violência e demais violações e desproteções, na perspectiva da proteção de crianças e adolescentes.

Assim, faz-se necessário enfatizar que é preciso considerar toda criança e adolescente como sujeito de direitos, sendo dever da família, da sociedade, e também do Estado assegurar a eles com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde e "colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Artigo 227, Constituição Federal). E seus direitos assegurados com absoluta prioridade e de acordo com a legislação brasileira vigente, assim como as decisões devem ser pautadas sempre no seu melhor interesse, buscando garantir uma infância digna.

Para saber mais:

BRASIL. Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em 25 de ago. de 2020.

MACHADO, Vanessa Rombola. CREAS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: tramas do cotidiano no Vale do Ivaí. 2020. Tese (Doutorado em Serviço Social). PUC. São Paulo, 2020.

Confira

O UNICEF adaptou recomendações do Comitê Permanente Interagencial (IASC) das Nações Unidas, visando a produção de orientações específicas para quatro grupos:

1. Pais, mães e cuidadores de crianças. Acesse;
2. Adolescentes (disponível em breve);
3. Gestores municipais e estaduais. Acesse;
4. Profissionais de saúde que atuam na linha de frente da resposta à pandemia. Acesse.

UNICEF/BRZ | Gabrielle Garofalo

O Governo Federal publicou em 09/09/2020 o Decreto n. 10.482 que Instituiu a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes. Diante do contexto de retrocessos de direitos sociais e ataques diários aos direitos fundamentais previstos no ECA realizados pelo atual Governo Federal, faz-se necessário, para além de uma leitura crítica do referido decreto, um acompanhamento de toda categoria e da sociedade civil enquanto coletivo, para além de apoio ao CONANDA, das ações e encaminhamentos dados pela referida Comissão, uma vez que a mesma apresenta uma participação ínfima da sociedade civil e torna a participação endurecida pela presença massiva de representantes ministeriais/governamentais.

Clique aqui e Confira.

Premium Freepik | @rawpixel.com

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente divulgou uma carta de recomendações para a proteção de crianças e adolescente durante a pandemia. ACESSE AQUI.

CRESS-PR em MOVIMENTO

CRESS PR
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 11ª REGIÃO

R. MONSENHOR CELSO, 154, 13° ANDAR - CEP 80.010-150 -
CENTRO - CURITIBA - PR - FONE: (41) 3232-4725